



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3211,

-

DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre criação de memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no município de Araguaína.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus (Covid-19) no município de Araguaína.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no Município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas em consequência da Covid-19;

III - registrar historicamente os óbitos e as ações de enfrentamento da pandemia no Município;

IV - oferecer aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 e ao povo araguainense em geral um local de luto e para homenagens.

Art. 3º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo e fotografia;

II - datas de nascimento e de óbito;

III - breve biografia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderão constar no memorial outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas da Covid-19.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 4º O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Araguaína será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo municipal na internet, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho

PUBLICADO NO DOCMA Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.
PUBLICADO NO DOPMA Nº 2.379, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.